



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
07

Mensagem nº 057/2020

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Ao cumprimentá-los, encaminho nesta oportunidade para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias.

A presente propositura de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o texto dos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, propondo o seguinte:

I – Ao acrescentar o inciso IV ao artigo 5º da Lei nº 3.099, de 25.06.2018, definir que o agente fiscalizador deve levar em consideração, ao arbitrar a multa, a situação financeira do infrator, além da gravidade dos fatos. A desproporcionalidade entre o valor da multa e a viabilidade financeira do infrator pode ser um motivo do inadimplemento do valor arbitrado.

II – Ao Acrescentar os §§ 5º e 10 ao artigo 10 da Lei nº 3.099, de 25.06.2018, definir que a Comissão Julgadora poderá, mediante recurso do interessado, converter o valor da multa em pena sócio-educativa a ser cumprida nas Entidades Assistenciais do Município de Cordeirópolis.

A presente proposta visa oferecer alternativa aos infratores não reincidientes para quitar a multa imposta e não abrir precedentes para falta de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROTOCOLO Nº DATA: 05/10/2020 HORA: 16:30
Autoria: Prefeito Municipal

continua

Assunto: Dá nova redação aos artigos 5º e
10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de
junho de 2018, que estabelece no município SP, 13490-000
Tel: 0051/2020 E-mail: 44.060.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
03

]Mensagem nº 03 fl 2020

continuação

fls.02

Após minuciosos estudos da **Secretaria de Meio Ambiente da Municipalidade**, cumpre nos informar que as medidas se justificam para proporcionar alternativas ao infrator não reincidente, bem como evitar o inadimplemento da multa, em que, em alguns casos o infrator está em condição de desemprego ou sem nenhuma possibilidade de quitação o que gera a impunidade pelos maus tratos praticados e a sensação de ineeficácia da Lei.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei após lida e discutida seja devidamente aprovada na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto pelos motivos aqui expostos, aguardamos a sua judicosa manifestação e acolhimento da matéria em epígrafe e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora CÁSSIA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei nº 32, de 05 de Outubro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º –

I -;

II -;

III -;

IV - A condição financeira do infrator, mediante comprovação”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 –

§ 1º – Mediante solicitação do interessado, a **Comissão Julgadora** poderá converter à multa em prestação de serviços a comunidade, a ser cumprida nas **Entidades Assistenciais do Município de Cordeirópolis**.

§ 2º – Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

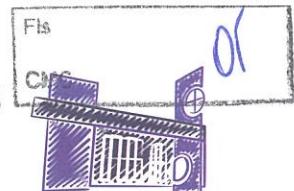

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/10/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 06/outubro/2020

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____

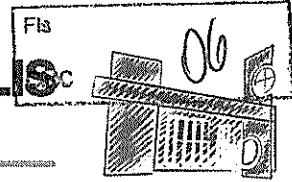
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 048/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 32/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E
10º LEI 3.099/18 - ESTABELECE MULTAS E
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - ABUSOS E
MAUS TRATOS AOS ANIMAIS -CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar a redação dos artigos 5º e 10º da Lei nº 3.099/2018.

A pretensão é averiguar a comprovação da condição financeira do infrator para aplicar a multa/penalidade bem como prever a possibilidade de converter a multa em prestação de serviço à comunidade.

É o breve intróito.

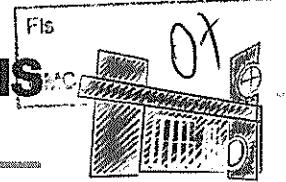
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observo que o referido projeto de lei encontra-se compatível com o regimento interno dessa E. Casa de Leis bem como com a LOM – Lei Orgânica do Município.

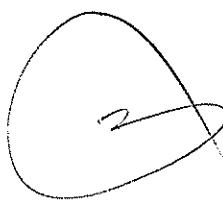
Sendo assim, sugiro que seja solicitado tal documento para análise de conveniência e oportunidade dos Nobres Edis.

2.3. Da legalidade

No mais, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados.

A pretensão de alterar a forma de aplicação de multa/penalidade não interfere no mérito da lei já em vigência, e, conforme parecer exarado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoria externa dessa E. Casa de Leis -Parecer nº 2585/2020, a alteração pretendida encontra-se em consonância com a sistemática do Decreto Lei nº 6514/2008..

Sendo assim, considerando o apontamento inicial, o projeto se mostra legal e constitucional.

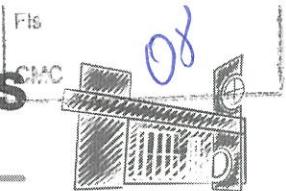




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

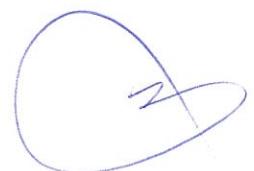


3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 32/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Outubro de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



P A R E C E R

Nº 2585/2020¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que pretende a alteração de lei local que disciplina a aplicação de multas e penalidades administrativas para maus-tratos aos animais. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que pretende a alteração de lei local que disciplina a aplicação de multas e penalidades administrativas para maus-tratos aos animais.

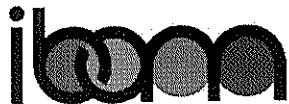
A consulta vem acompanhada da propositura, bem como da lei que se pretende alterar.

RESPOSTA:

Inicialmente, vale registrar que a Constituição Federal deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre o meio-ambiente, zelando pela qualidade de vida dos municíipes.

Com relação aos atos de abuso e maus tratos aos animais, a Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto federal 6.514/2008, em seu art. 32, criminaliza o ato de abuso e maus tratos aos animais, bem como o de realizar "experiência dolorosa ou cruel em animal vivo", ainda

¹PARECER SOLICITADO POR ROBERTO BENETTI FILHO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)



que para fins didáticos. Merece registro, quanto à defesa dos animais e vedação ao tratamento cruel, outros diplomas que precederam a Constituição de 1988, como o Decreto nº 16.590/1924, o Decreto-lei nº 24.645/34, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.888/1941, art. 64).

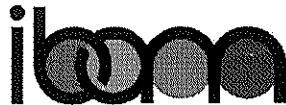
Nesta esteira, o Decreto federal nº 6.514/2008 prevê, em seu art. 29, a multa administrativa que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Tramita na Comissão de Justiça, de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, o PLS 236/2012 proposta de reforma do Código Penal que aumenta penas para crimes contra o meio ambiente, inclusive o de maus-tratos a animais (com pena de até 6 anos), criminalizando especificamente o abandono, fazendo com que a maioria das condutas tipificadas saiam da competência do juizado especial criminal.

Em 07/08/2019 foi aprovado no Senado o PLC nº 27/2018, que pretende acrescentar dispositivo à Le nº 9.605/1998 (criminaliza o ato de abuso e maus tratos aos animais), para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos, uma vez que possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa. Como a propositura foi modificada no Senado, a matéria retornou para a Câmara dos Deputados, onde se encontra até a presente data.

Alinhada à esta tendência de compreender os animais como seres sencientes, em 2018, o Superior Tribunal de Justiça assegurou o direito de visitas de um animal de estimação (o caso da cadela Kim), em razão da dissolução da união estável dos companheiros, seus donos, nos seguintes termos:

"Buscando atender os fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, independentemente do nomen iuris a ser adotado, penso que a resolução deve, realmente, depender



da análise do caso concreto, mas será resguardada a ideia de que não se está frente a uma 'coisa inanimada', mas sem lhe estender a condição de sujeito de direito. Reconhece-se, assim, um terceiro gênero, em que sempre deverá ser analisada a situação contida nos autos, voltado para a proteção do ser humano e seu vínculo afetivo com o animal" (Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-19_20-21_STJ-garante-direito-de-excompanheiro-visitar-animal-de-estimacao-apos-dissolucao-da-uniao-estavel.aspx. Acesso em: 15/10/2020).

Recentemente, mais precisamente em 29 de setembro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 14.064/2020, que alterou a Lei nº 9.605/1998 para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Feitas estas considerações acerca do tema, a propositura em tela pretende alterar a lei local que disciplina aplicação de penalidade administrativa nos casos de maus tratos a animais, fazendo referência à condição financeira do infrator.

A alteração pretendida encontra-se em consonância com a sistemática do Decreto Federal 6.514/2008 - art. 4, III:

"Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator."



instituto brasileiro de
administração municipal

Fls
CMC
V

De igual forma, não vislumbramos óbices na inserção da possibilidade de comutação da pena ce multa em prestação de serviços à comunidade se assim solicitado pelo infrator e desde que avaliado o pedido pela comissão pertinente.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica da propositura em tela.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

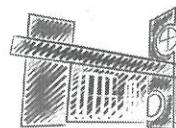
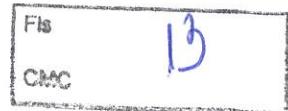
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



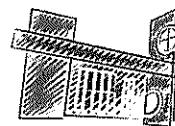
* V I S T A *

Em **26/10/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 32/2020.

Autor: Executivo

Assunto. Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus tratos, ferimento, ou mutilação os animais, e dá outras providencias.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal que pretende estabelecer multas e penalidade, bem como prever a possibilidade de converter a multa em prestação de serviço à comunidade para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação aos animais.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 048/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

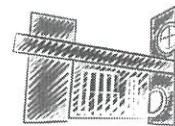
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT

PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador PL

LAERTE LOURENÇO

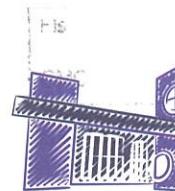
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



16

Projeto de Lei nº 32/ 2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 32/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias."*.

Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 048/2020 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Adveio parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM opinando pela viabilidade jurídica da matéria (fls. 09/11).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 14/15 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

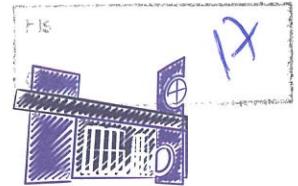
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o projeto de Lei dar nova redação aos artigos 5º e 10º da Lei Municipal nº 3.099/2018, para estabelecer alternativa aos infratores não reincidentes para quitar a multa imposta em casos de maus tratos a animais.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 11 de novembro de 2020.
José Antônio Rodrigues
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 32/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, alterar a redação dos artigos 5º e 10º da Lei Municipal nº 3.099/2018, que estabelece multas e penalidades, bem como prever a possibilidade de converter a multa em prestação de serviço à comunidade para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação.

O referido projeto tem por finalidade oferecer alternativa aos infratores em situação de desemprego ou sem nenhuma possibilidade de quitação da multa em prestação de serviço a comunidade referente à condição financeira do infrator.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 25 novembro de 2020

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT

José Geraldo Belton
Vereador

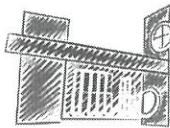


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC
10



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 08/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 08/Dezembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 – APROVADO

38ª Sessão Ordinária (08/12/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2020.

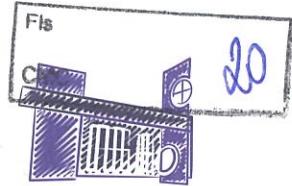
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3527

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

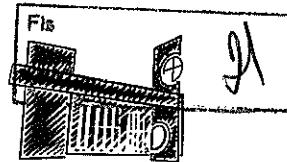
Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 134/2020 - CMC

Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

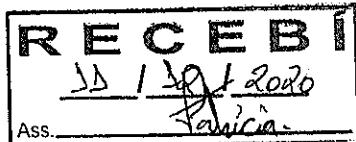
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3527, proveniente da aprovação, na 38^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 32/2020, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Sábado, 26 de dezembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas locali-

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei específica.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do término do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Retificação do Termo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 026/2019.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, o Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 026/2019, no que tange o Item 1:

I - Retifica o "Item 1º" do Termo de Prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 026/2019, de 1º.08.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Fica prorrogada no período de 11.07.2020 a 23.12.2020, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 026/2019 de 1º.08.2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Ana Paula Fratuccello, portadora do RG nº 46.219.086-9 e CPF nº 390 005 728-19, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 30.11.2020.

Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço à comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Republicada por motivo de incorreções

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA N° 09 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis considerando a autorização contida no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.1.90.11.00	01 031 2000	2049	01	1100000	41.000,00
02	20.01.00	3.1.90.94.00	01 031 2000	2049	01	1100000	52.000,00
Total							93.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.3.90.39.00	01 031 2000	2049	01	1100000	93.000,00
Total							93.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2020.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte.

Gleyci Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

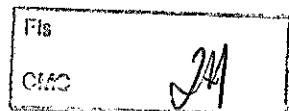


**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**

**PROBLEMAS
COM A LUZ
DA SUA RUA?**

**Basta ligar para
0800 770 5676
ou 19 3812-6389**

ou acesse www.consabambiental.com.br



Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas loca-

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denilson Eurípedes da Oliveira Suídedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 4250,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações.
Papo Municipal Antônio Thiers - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13400-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei específica.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do término do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM

7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Ofício nº. 007/2021.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Protocolo nº 481/2021
14/01/2021 - 15:53h

Honra nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.201, de 16 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias; **Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. **Lei nº 3.203, de 16 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3205, de 17 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3206, de 17 de dezembro de 2020**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica; **Lei nº 3207, 17 de dezembro de 2020**, que autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências; **Lei nº 3208, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer subsídio mensal para o transporte coletivo, conforme específica; **Lei Complementar nº 311, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providencias; **Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área "A" de terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, para permuta com lotes da municipalidade do Jardim Progresso e saldo em pecúnia, conforme específica e dá outras providencias; e, **Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC

Ofício nº 007/2021

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme,
aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei nº 3.201
de 16 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º –

I -;

II -;

III -;

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 –

§ 1º – Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º – Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro ”

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
J8

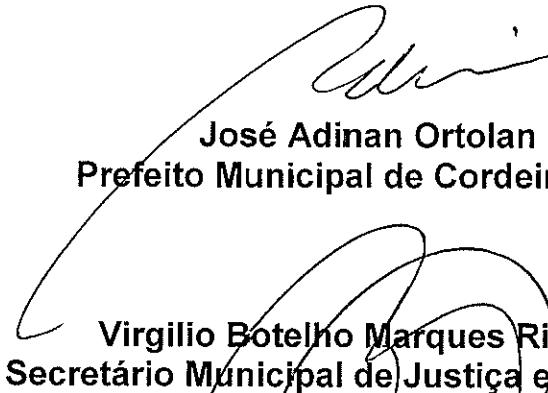
Lei nº 3.201/2020

continuação

fls. 02

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

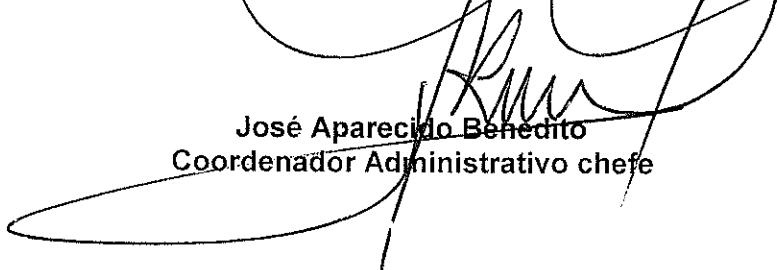

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe